



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das nascentes”*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2021**

Determina regime de escala de trabalho, para os servidores do Poder Legislativo de Jóia, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), observada a Resolução de Mesa nº 02, de 02 de março de 2021, com vigência de 01 de março de 2021 até 12 de março de 2021

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **IGNACIO LEVINSKI**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos municípios de Jóia;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 55.771, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
"Terra das nascentes"

I – Os servidores efetivos e comissionados obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I). Caso haja necessidade, pela natureza do serviço, será possibilitada a presença de mais de um, levando-se em consideração a não aglomeração de pessoas na Casa, na medida do possível;

II – O servidor detentor do cargo de motorista deverá comparecer presencialmente conforme escala em tabela anexa a essa Ordem de Serviço, sendo que nos demais dias é imprescindível que o servidor esteja facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º Caso haja afastamento legal, por alguns servidores, o Vereador Presidente indicará outro servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

Art. 2º Em caso de impossibilidade de aplicação do sistema de rodízio, fica facultada ao Presidente, gestor da Câmara, a concessão do gozo de férias para aqueles servidores que já adquiriram o direito, desde que respeitado o texto dos arts. 98 e 103, da Lei nº 1.310, de 2002 (Regime jurídico dos servidores públicos de Jóia, RS).

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 002/2020, de 12 de março de 2020.

Art. 4º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência de 01 de março de 2021 até 12 de março de 2021, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

  
IGNACIO LEVINSKI  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 03 de março de 2021.

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 08/03/2021

  
Presidente

  
Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“Terra das nascentes”

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2021  
TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JÓIA-RS (do dia 01 de março de 2021 até 12 de março de 2021)

	SEGUNDA-FEIRA 01/03/2021	TERÇA-FEIRA 02/03/2021	QUARTA-FEIRA 03/03/2021	QUINTA-FEIRA 04/03/2021	SEXTA-FEIRA 05/03/2021
1ª Semana					
MANHÃ		ALDOIR, ANDRÉ, MARIA	TAÍS, IVANIA, JOSÉ	TAÍS, MARIA, JOSÉ	TAÍS, LEANDRA, JOSÉ
TARDE		LEANDRA, ALDOIR, JOSEANA	LEANDRA, BERTAN, JOSEANA	LEANDRA, TAÍS, JOSEANA	LEANDRA, MARIA, LUCAS
2ª Semana					
MANHÃ	ALDOIR, JOSÉ, TAÍS	ANDRÉ, LEANDRA, MARIA	QUARTA-FEIRA 10/03/2021 ANDRÉ, JOSÉ, TAÍS	QUINTA-FEIRA 12/03/2021 TAIS, MARIA, ANDRÉ	SEXTA-FEIRA 12/03/2021 ALDOIR, IVANIA, JOSÉ
TARDE	LEANDRA, JUSSARA, ALDOIR	LUCAS, JUSSARA, JOSEANA	IVANIA, JUSSARA, JOSEANA	LEANDRA, JUSSARA, ANDRÉ	IVANIA, MARIA, JOSEANA

RETORNO DAS ATIVIDADES

- \* Conforme determinação na Resolução de Mesa nº 02/2021, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.
- \* Fica estabelecido que nos dias da semana que não houver expediente na Casa, em razão de ponto facultativo e feriados, ficam os servidores dispensados do comparecimento presencial, sendo a falta justificada legalmente.
- \* A Servidora Marivane de Fátima Sarturi encontra-se em gozo de férias, motivo pelo qual não consta no anexo.
- \* A Servidora Jussara Adriane Sarturi consta na tabela apenas na segunda semana, em razão de estar em licença para tratar de doença em pessoa da família.
- \* O Servidor André M. Libardoni não consta na tabela, na primeira semana, a partir de 02 de março de 2021, em razão de apresentar atestado médico.
- \* A Servidora Juliana Keidann Mai não consta na tabela, em razão de estar em licença maternidade.
- \* A Servidora Ivania Regina Cador não consta na tabela, na primeira semana, a partir de 03 de março de 2021, em razão de apresentar atestado médico.

Rua Dr Edmar Kruel 258 - JÓIA - RS - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08

Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: [camara@camarajoiia.rs.gov.br](mailto:camara@camarajoiia.rs.gov.br) - CEP 98180-000